



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº 11 / 2021****CONTRATO Nº. 11/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO UNIFICADA DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES EM ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E APLICAÇÕES WEB, COMPREENDENDO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO, POR MEIO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2020 – PGE TRE-PB Nº 37/2020 (SEI Nº. 0006483-14.2021.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado contratante, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº 160723 SSP/MA e do CPF nº 054.637.343-72, e, de outro lado, a empresa **ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.457.043/0001-78, estabelecida na Rua Conceição de Monte Alegre, 198, Conjunto 41, Edifício Acaará Cidade Monções São Paulo/SP CEP.: 04.563-060 Telefone: (61) 9.9157-9182 E-mail: [rodrigues@adistec.com](mailto:rodrigues@adistec.com), doravante denominada CONTRATADA, representada por **José Roberto Rodrigues**, portador do RG nº 10969824 SSP/DF e CPF nº 004.767.238-25, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de licenciamento dos softwares para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, a ser executado de acordo com o especificado neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico TRE-PB nº 37/2020, bem como na Ata de Registro de Preços TRE-PB nº 101/2020, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

3.10 CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/MA, não devem ser interrompidos;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto contratado;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- f) notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- i) dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;
- j) receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- k) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- b) comunicar, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

4.2. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- b) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- c) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Fornecer todas as licenças de software necessárias para utilização completa da solução, pelos períodos adquiridos;
- 5.2. Registrar, junto aos fabricantes e em nome da contratante, todas as assinaturas de licenças de software ofertadas;
- 5.3. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações constante no Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos/prestar os serviços, nos prazos indicados;
- 5.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, credenciando junto ao órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 5.6. Assinar, através de seu responsável legal, Termo de Sigilo e Responsabilidade, garantindo o sigilo e a confidencialidade dos dados a que vier a ter contato durante a instalação e durante a utilização da solução de software;
- 5.7. Executar os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento, nos locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 5.8. Atender prontamente aos chamados da Administração, relacionados ao objeto da contratação; comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.11. Apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

- 5.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos e condições autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 5.13. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do CONTRATANTE, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros;
- 5.14. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 5.15. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRE/MA, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- 5.16. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.17. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 5.19. Comunicar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.20. Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
16	Licenciamento de plataforma de gestão de vulnerabilidades e auditoria de configurações de ativos de rede, contemplando no mínimo 250 endereços IP, por 36 meses de uso e suporte do fabricante.	1	R\$145.500,00	R\$145.500,00
24	Instalação e configuração.	1	R\$11.320,00	R\$11.320,00
25	Repasse Tecnológico com período mínimo de 20 horas.	1	R\$8.340,00	R\$8.340,00
26	4 Horas de Serviço Especializado.	50	RS0,90	RS45,00
<b>Total R\$</b>				<b>165.205,00</b>

6.2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado por etapas, ao final da conclusão de cada uma delas, através de OBC Ordem Bancária de Crédito, OBB Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo previsto no item 10 do Termo de Referência, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;
- 7.2. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser apresentado ao TRE/MA, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;
- 7.4. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;
- 7.5. Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.
- 7.6. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/MA procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:  

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$
onde:  
 $I =$  Índice de atualização financeira  
 $TX =$  Percentual da taxa de juros de mora anual  
 $EM =$  Encargos moratórios.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

- 8.1. De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;
- 8.2. Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.
- 8.3. Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.
- 8.4. Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do primeiro dia útil após a publicação do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº 2021NE000397, à conta da seguinte dotação: INV SOFTWR - AQUISICAO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE. Natureza da despesa: 449040 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE E GARANTIA

- 11.1. Os softwares e licenças fornecidos deverão estar cobertos por garantia que ofereça atualizações necessárias para a correção de vícios, pelo período especificado no termo de referência, a contar da data do aceite provisório do software, conforme Art. 73, I, "a", da Lei 8.666/1993;
- 11.2. O suporte pelo fabricante será obrigatório;
- 11.3. O suporte pela CONTRATADA será opcional e ela poderá subcontratar uma empresa autorizada pelo fabricante para prestar o suporte técnico de primeiro nível;
- 11.4. Devem estar explícitos na proposta os part numbers de garantia oficial do fabricante no Brasil;
- 11.5. O tempo da garantia e suporte técnico dos lotes 1 e 2 estarão explicitadas nas especificações específicas dos respectivos itens;
- 11.6. A CONTRATADA deve indicar, na assinatura do contrato, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo ao CONTRATANTE a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos produtos ou diretamente com o fabricante;
- 11.7. A CONTRATADA deve possuir, no momento da assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica emitida pelo fabricante, capaz de prestar o Serviço Especializado registrado no item 24 do lote 2;
- 11.8. Os chamados telefônicos deverão estar disponibilizados de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas, adotando-se para tanto o horário de Brasília;
- 11.9. O tempo para a resposta dos chamados dependerá da severidade do problema conforme abaixo:
  - a) Não poderá ser superior a 2 horas, após abertura do chamado, para problemas com severidade crítica (Funcionalidade do produto completamente degradada, impacto crítico nas operações);
  - b) Não poderá ser superior a 12 horas, após abertura do chamado, para problemas com severidade alta (Funcionalidade do produto severamente degradada, impacto severo nas operações);
  - c) Não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, após abertura do chamado, para problemas com severidade média (Erros, problemas gerais, produto danificado, no entanto, as operações permanecem funcionais);
- 11.10. A empresa contratada ou o fabricante deverão disponibilizar, cumulativamente, abertura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail;
- 11.11. Os serviços de garantia aos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos.
- 11.12. A contratada ou o fabricante deverão disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico;
- 11.13. A equipe técnica da contratante poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao Sistema;
- 11.14. Os chamados abertos por e-mail deverão ter sua abertura automática no portal web;
- 11.15. Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk;
- 11.16. A contratante poderá solicitar o escalonamento de incidentes ao fabricante quando se tratarem de correções especiais, defeitos nos programas ou defeito em hardware;
- 11.17. A contratada poderá prestar o suporte técnico dos produtos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a contratada responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações junto à contratante;
- 11.18. A garantia iniciará sua contagem a partir da data de emissão da NF dos softwares, serviços ou licenças;
- 11.19. Havendo discrepâncias entre o que está especificado no item específico e o que consta nestas condições gerais, prevalecerá o que está no item específico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 12.1. Para o item 16: o fornecimento das licenças de software deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 12.2. Para o item 24: a instalação, configuração, customização, criação de relatórios, filtros, criação de dashboards para gestão e operação deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o fornecimento das licenças de software.
- 12.3. Para o item 25: o repasse tecnológico de 20 horas será agendado conforme disponibilidade de agenda das partes, podendo ser efetuado em outro exercício financeiro, mas em prazo não superior a 90 dias da data de assinatura do contrato e a contratada terá um prazo de 5 dias úteis para iniciar a prestação do serviço após o recebimento da solicitação.
- 12.4. Para o item 26: o bloco de 04 horas de Serviço Especializado será solicitado sob demanda pelo contratante e a contratada terá um prazo de 24 horas para iniciar a prestação do serviço após o recebimento da solicitação.
- 12.5. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;
- 12.6. Os serviços devem ser agendados com antecedência mínima de 5 dias sob o risco de não ser autorizado;
- 12.7. Para itens de software, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;
- 12.8. Para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;
- 12.9. O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 5 dias úteis após a entrega dos itens;
- 12.10. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 10 dias úteis após a entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

- 13.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 13.2. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.
- 13.3. Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:
  - a) Apresentar documentação falsa;
  - b) Causar atraso na execução do objeto;
  - c) Falhar na execução do contrato;
  - d) Fraudar a execução do contrato;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo;
  - f) Fizer declaração falsa;
  - g) Declarar informações falsas;
- 13.4. Para os fins do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
  - 13.5.1. multa moratória de:
    - a) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
    - b) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 13.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- 13.6. Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- 13.7. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 13.9. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- 13.10. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 13.11. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
- 13.12. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 37/2020 TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI nº 8787-53.2020.6.15.8000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em uma via de igual teor e forma, assinado pelas partes.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO</b>	<b>ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA</b>
<b>Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos</b> Presidente do TRE-MA	<b>José Roberto Rodrigues</b> Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 08/10/2021, às 12:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Inforzato Rodrigues, Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 18:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1498692** e o código CRC **FC27312E**.

0006483-14.2021.6.27.8000 | 1498692v2 |